

**ÁREAS INVADIDAS E ESPECIALMENTE PROTEGIDAS: A SITUAÇÃO DOS  
“BAIRROS COTA” EM CUBATÃO.**

INVADED AND SPECIALLY PROTECTED AREAS: THE SITUATION OF  
"NEIGHBORHOODS COTA" IN CUBATAO.

<sup>1</sup>Leonardo Bernardes Guimarães

**RESUMO:** O presente trabalho visa apresentar a situação dos bairros “Cota” da cidade de Cubatão, tendo em vista que em parte estão inseridos em áreas de preservação permanentes, bem como verificar quais foram e são as ações tomadas pela municipalidade para frear a expansão das ocupações regulares, além daquelas existentes destinadas a remediar a situação. O trabalho também buscará apresentar um panorama geral do contexto de criação dos referidos assentamentos, além de estabelecer uma conexão com o regime jurídico destinado à proteção dessas importantes áreas de preservação e as ações realizadas pelo Governo do Estado de São Paulo, em especial sobre o Programa de Recuperação Socioambiental da Serra do Mar.

**PALAVRAS-CHAVE:** Serra-do-mar; ocupação irregular; proteção jurídica.

**ABSTRACT:** This paper presents the situation of neighborhoods "Cotas" on City of Cubatão, considering part of these are placed in permanent preservation areas and see which were and are the actions taken by the municipality to stop the expansion of the regular occupations beyond those existing to remedy the situation. The work will also seek to provide an overview of the context of creation of such settlements, and establish a connection with the legal regime for the protection of these important conservation areas and the actions taken by the State Government of São Paulo, in particular on the Program Social and Environmental Recovery of the “Serra do Mar”.

**KEYWORDS:** Serra-do-mar; illegal occupation; legal protection.

---

<sup>1</sup> Advogado. Bacharel em Direito e Mestrando em Direito Ambiental pela Universidade Católica de Santos.

**Metodologia:** O trabalho buscará o contexto histórico e social da referida região para delimitar quais foram os fatores que levaram à criação dos referidos bairros. Após, se analisará este contexto pela ótica da legislação ambiental, tendo como corte epistemológico, a Constituição Federal, o Código Florestal, a Lei do SNUC e o decreto de Tombamento do Parque Estadual da Serra do Mar. Por fim se buscará as ações realizadas para se remediar a situação (Programa de Recuperação Sócio Ambiental da Serra do Mar), bem como as razões que as motivaram, tendo como objetivo verificar a influência do direito ambiental e da necessidade da proteção do meio ambiente no processo decisório.

## **1. Introdução**

A expansão urbana desordenada cria situações de conflito entre homem e natureza que podem acabar por prejudicar o próprio ser humano dependente do meio no qual está inserido, tendo em vista a degradação e poluição por ele geradas. Além do problema direto entre homem e natureza, surge a questão social, a qual entrega para o Estado a necessidade de diversos investimentos em políticas básicas, como a de Saúde, de atendimento psicossocial, de saneamento, de abastecimento de água, de distribuição de energia elétrica, de asfaltamento de ruas, drenagem de vias, dentre tantas outras impostas pela ideia de sustentabilidade e um de seus tripés, o respeito a um patamar de mínimo existencial destinado à concretização da dignidade do ser humano.

Entre estas situações de conflito do homem contra a natureza e necessidade de atuação do Estado para concretização dessas políticas básicas, encontramos a situação dos “Bairros Cota” na cidade de Cubatão, os quais se encontram inseridos no Parque Estadual da Serra do Mar, refúgio de espécies da fauna e flora da Mata Atlântica, um dos ecossistemas mais ricos do Mundo, mas também um dos mais ameaçados.

Além deste conflito, podemos observar a interferência do homem no meio abiótico que serve de base fundamental deste ecossistema, já que pela região passam um dos mais importantes corpos de água do Estado de São Paulo, o rio Cubatão, seus afluentes e capilares.

Além da área de rio e da cobertura florestal, temos uma grande área de mangue, importante berçário da vida marinha, responsável inclusive pela subsistência de várias pessoas que são dependentes da caça e pesca das espécies ali contidas.

Neste cenário, cumpre ao estudioso do Direito confrontar os diversos institutos da legislação ambiental, tendo como seu maior instrumento normativo a Constituição Federal,

para análise da efetivação do direito ambiental pelas ações promovidas pelo Estado, sejam estas manifestadas por qualquer uma de suas funções.

## **2. A região, o contexto social e histórico da formação dos “Bairros Cota”.**

Cubatão é um dos municípios do Estado de São Paulo e está localizado na Região Metropolitana da Baixada Santista, contém uma área<sup>2</sup> de 142,879 km<sup>2</sup> e conta com uma população estimada<sup>3</sup> em 2013 de 125.178 pessoas, dentre as quais 21,13% estão dentro do índice de pobreza aferido por senso realizado pelo IBGE em 2000<sup>4</sup>, contando com um índice de desenvolvimento humano de 0,737<sup>5</sup> em 2010, considerado alto pelos padrões estabelecidos.

A região possui um clima de chuvas constantes e um aclave acentuado, o que favorece os constantes deslizamentos de terra. Dentro da região atingida pelos deslizamentos encontramos os bairros-cota, os quais recebem uma atenção especial por serem constantemente alvo destes deslizamentos capazes de infligir perdas pessoais aos moradores e a necessidade de constantes investimentos por parte do Município.

Abaixo mapa demonstrando os limites geográficos do Município de Cubatão, bem como a sua peculiar localização:

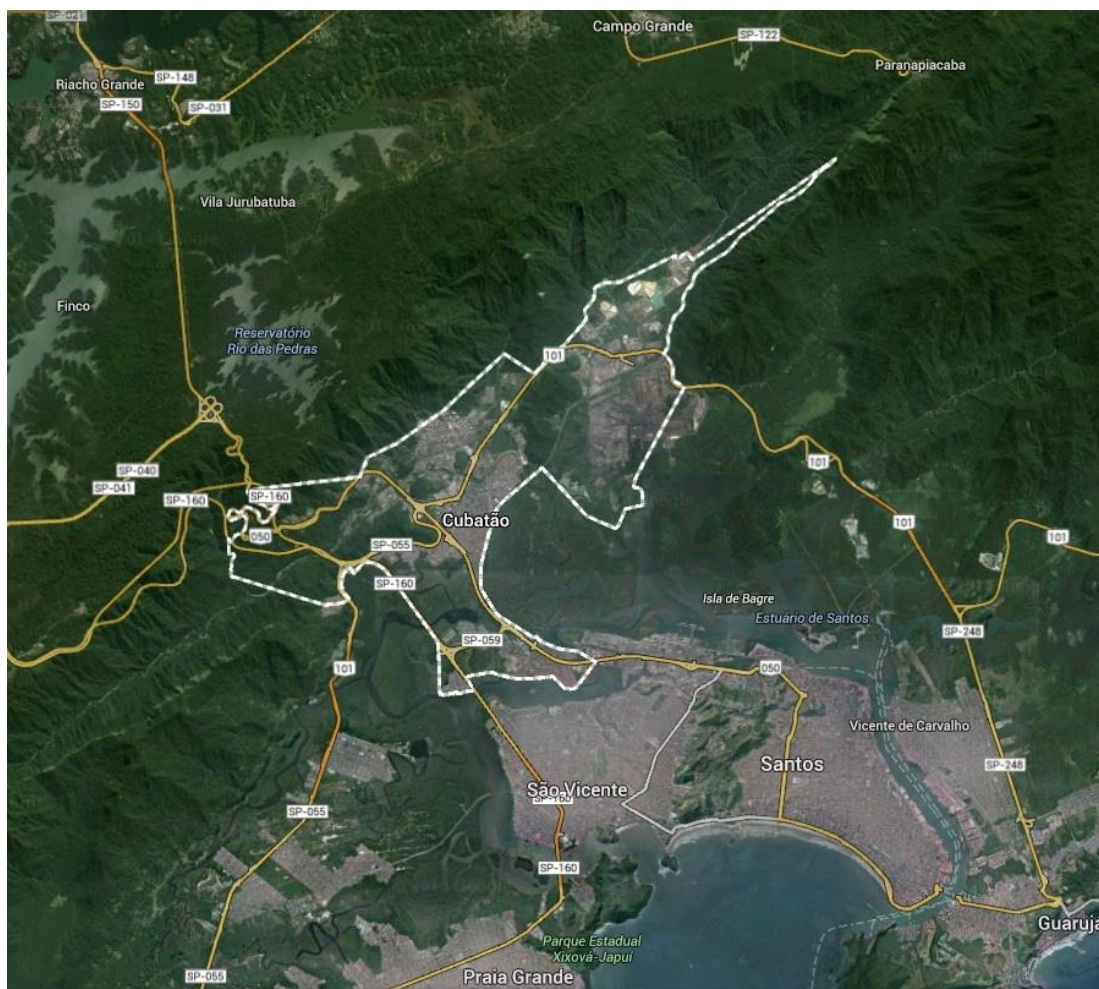
---

<sup>2</sup> BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. . Área Territorial Brasileira: Município de Cubatão. 2014. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/areaterritorial/area.php?nome=Cubatão&codigo=&submit;=x=0&submit;y=0>>. Acesso em: 19 jun. 2014.

<sup>3</sup> Referência: BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. . População Estimada: Município de Cubatão. 2013. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=351350>>. Acesso em: 19 jun. 2014.

<sup>4</sup> BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. . Mapa de pobreza e desigualdade - municípios brasileiros: Cubatão. 2003. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=351350&idtema=19&search=sao-paulo|cubatao|mapa-de-pobreza-e-desigualdade-municipios-brasileiros-2003>>. Acesso em: 19 jun. 2014.

<sup>5</sup> ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL 2013 (Brasil). Perfil de Cubatão. 2013. Disponível em: <[http://atlasbrasil.org.br/2013/perfil\\_print/cubatao\\_sp](http://atlasbrasil.org.br/2013/perfil_print/cubatao_sp)>. Acesso em: 19 jun. 2014.



6

O surgimento dos bairros-cota remonta em sua origem na construção da Rodovia Anchieta na década de 1940, e por conta da necessidade de os trabalhadores e imigrantes que lá se encontravam estabelecerem suas moradias e suas vidas nos arredores da obra. Os bairros hoje existentes são os da Cota 95/100, Cota 200, Cota 400 e Cota 500<sup>7</sup>, sendo que a sua expansão começou com o desenvolvimento do Polo Industrial de Cubatão nas décadas de 50 e 60, mas continua até os dias de hoje<sup>8</sup>.

<sup>6</sup> GOOGLE. Mapas: Cubatão. 2014. Disponível em: <<https://www.google.com.br/maps/search/cubatão+divisão+bairros/@-23.868143,-46.4089666,66680m/data=!3m1!1e3>>. Acesso em: 19 jun. 2014.

<sup>7</sup> Revista Geotécnica Ambiental. Bairros Cota na Serra do Mar em Cubatão – Riscos em Ebulição e Planos de Ação em Andamento. Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT). [http://www.ipt.br/download.php?filename=420-Revista\\_Fundacoes\\_Obras\\_Geotecnicas\\_Bairros\\_Cota.pdf](http://www.ipt.br/download.php?filename=420-Revista_Fundacoes_Obras_Geotecnicas_Bairros_Cota.pdf). Arquivo baixado e acessado em 17 de junho de 2014.

<sup>8</sup> PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR : Mapeamento de risco de escorregamentos nos Bairros Cota, município de [http://www.ipt.br/download.php?filename=172-Artigo\\_Programa\\_de\\_recuperacao\\_socioambiental\\_da\\_Serra\\_do\\_Mar.pdf](http://www.ipt.br/download.php?filename=172-Artigo_Programa_de_recuperacao_socioambiental_da_Serra_do_Mar.pdf). Arquivo baixado e acessado em 17 de junho de 2014.

Esse processo histórico de formação e permanência desta população fez nascer uma conexão muito forte com o meio, inclusive demonstrando a resistência das famílias em serem realocadas pelos programas de habitação, com exceção daquelas que se encontravam e áreas de risco e com baixas condições de moradia<sup>9</sup>.

Além destes fatos, temos que a população no local não possui rede de distribuição pública de água nem tratamento de esgoto, assim, a totalidade destes dejetos são jogadas no Rio Cubatão, contaminando a água e servindo de risco à saúde dos munícipes<sup>10</sup>.

A área encontra-se dentro do Parque Estadual da Serra do Mar, criado pelo Decreto Nº 10.251, de 30 de agosto de 1977, estando inserida dentro dos quase 315.000 hectares de área de preservação instituídos pelo governo da época. Este patrimônio ambiental de 43.000 hectares<sup>11</sup> é administrado pela Fundação Florestal, por meio do núcleo administrativo Itutinga-Pilões.

Dentro deste ecossistema, encontramos o Rio Cubatão, que atravessa o município em sua totalidade, e o Rio Laranjeiras que atravessa o município em parte. Além destes corpos de água, outro fato importante para a posterior análise da legislação ambiental está na existência de quase 23km de área de mangue<sup>12</sup>.

Na figura abaixo temos um mapa<sup>13</sup> disponibilizado por intermédio da Secretaria de Habitação do Governo do Estado de São Paulo, no qual é possível visualizar a divisão e distribuição da população nos respectivos bairros. Este mapa foi elaborado como parte da pesquisa realizada para implantação do Programa de Recuperação Socioambiental da Serra do Mar. Observamos que o mapa demonstra o panorama geral da área de intervenção, no qual inclui dentre outros locais, os referidos bairros-cota.

---

<sup>9</sup> SABBAGH, Roberta Buendia. Bens públicos e recursos de acesso comum: instituições que influenciam sua conservação nos bairros Cota do Parque Estadual da Serra do Mar de São Paulo. *Rev. Adm. Pública*, Rio de Janeiro, v. 46, n. 6, Dec. 2012. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122012000600010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122012000600010&lng=en&nrm=iso)>. access on 19 June 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-76122012000600010>.

<sup>10</sup> SÃO PAULO. Agem. Estado de São Paulo. Programa Regional de Identificação e Monitoramento de Áreas de Habitação Desconforme: Cubatão. 2005. Disponível em: <[http://www.agem.sp.gov.br/pdf/PRIMAHD\\_Cubat%C3%A3o\\_-\\_parte\\_1.pdf](http://www.agem.sp.gov.br/pdf/PRIMAHD_Cubat%C3%A3o_-_parte_1.pdf)>. Acesso em: 21 jun. 2014.

<sup>11</sup> SÃO PAULO. Fundação Florestal. Secretaria do Meio Ambiente. Parque Estadual da Serra do Mar: Núcleo Itutinga-Pilões. 2014. Disponível em: <<http://www.ambiente.sp.gov.br/parque-serra-do-mar-nucleo-itutinga-piloes/>>. Acesso em: 19 jun. 2014. <http://www.ambiente.sp.gov.br/parque-serra-do-mar-nucleo-itutinga-piloes/>

<sup>12</sup> CUBATÃO, História de. Curiosidades Ambientais. 2014. Disponível em: <[http://www.historiadecubatao.com.br/noticia\\_tour.asp?COD\\_MENU=31](http://www.historiadecubatao.com.br/noticia_tour.asp?COD_MENU=31)>. Acesso em: 19 jun. 2014.

<sup>13</sup> SÃO PAULO. Governo do Estado de São Paulo. Secretaria de Habitação. Programa de Recuperação Socioambiental da Serra do Mar. 2007. Disponível em: <[http://www.habitacao.sp.gov.br/secretariahabitacao/downloads/serra\\_do\\_mar/slides\\_apresentacao\\_do\\_programa/slide3.jpg](http://www.habitacao.sp.gov.br/secretariahabitacao/downloads/serra_do_mar/slides_apresentacao_do_programa/slide3.jpg)>. Acesso em: 19 jun. 2014.



Em linhas gerais, o referenciado programa constitui em parte um programa social, em parte um programa de recuperação ambiental, já que visa atender as diversas famílias existentes na região, e dentre estas, aquelas que vivem nos bairros-cota, retirando-as de áreas de risco e de parte das áreas preservação, para realocá-las em condomínios construídos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, como forma de afirmação de direitos sociais, neste caso, como afirmação do direito a uma moradia digna e trabalho no tópico 3.2.

### **3. A Proteção legal da área, as ações realizadas para remediar as invasões e seus motivos.**

#### **3.1 A PROTEÇÃO LEGAL DA ÁREA**

O regime de proteção legal da área é um dos mais complexos existentes no panorama do Direito Ambiental Brasileiro. De um lado temos a Constituição Federal e suas diversas normas, as quais exigem uma interpretação ora voltada para a questão social, ora para a ambiental; mas por vezes levando ambas em consideração.

Nos estudos sobre o tema, encontramos que o artigo 225 da Constituição possui um viés antropocêntrico<sup>14</sup>, ou seja, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é protegido em razão de sua utilidade aos seres humanos, principalmente o seu viés econômico. Contudo os seus parágrafos 4º, 5º e em alguns incisos do parágrafo 1º, equacionam este antropocentrismo com o biocentrismo, buscando a integração do meio ambiente e do homem<sup>15</sup>. Nestes se encontram o Parque Estadual da Serra do Mar.

Além da Constituição, temos as leis federais, em especial o Código Florestal e a Lei dos Sistemas de Unidades de Conservação, as quais interferem na proteção da área, dada a propriedade do solo e sua afetação por uma ou mais modalidades de unidades de conservação.

Também temos a Constituição do Estado de São Paulo e as leis estaduais que também protegem a área em razão desta estar situada dentro do Parque Estadual da Serra do Mar e ser uma região de Mata Atlântica.

Iniciemos pela Magna Carta que em seu artigo 225, além da proteção geral dada ao meio ambiente, também estabelece expressamente que a Mata Atlântica e a Região da Serra do Mar são consideradas patrimônio nacional, sendo-lhes asseguradas inclusive o uso dos recursos ambientais, os quais pelo presente trabalho estão limitados diretamente ao uso do solo e da água dos corpos de água próximos e indiretamente pelos serviços ambientais prestados pela flora, fauna e clima; sendo os primeiros destinados para moradia e o atendimento de necessidades básicas da população dos bairros-cota<sup>16</sup>.

Ainda a própria Constituição em parte integrante do mesmo artigo, ao Estado e à coletividade, ainda é imposto o dever de proteção aos Espaços Territoriais especialmente protegidos, dentre os quais, podemos aqui elencar as áreas de preservação permanente e a obediência aos regimes das unidades de conservação, institutos previstos respectivamente nas leis 12.651/2012<sup>17</sup> e 9985/2000<sup>18</sup>. Vale frisar que o ato de criação do Parque Estadual da Serra

---

<sup>14</sup> Leme Machado, José Affonso. Direito Ambiental Brasileiro. 18ª Ed. Revista, Atualizada e Ampliada. São Paulo: Malheiros, 2010, P. 131.

<sup>15</sup> Ibidem.

<sup>16</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição Federal. Artigo 225, de 5 de outubro de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil: Do Meio Ambiente.

<sup>17</sup> BRASIL. Lei Federal nº 12.651, de 28 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.. Código Florestal. D.O.U, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm)>. Acesso em: 19 jun. 2014.

<sup>18</sup> BRASIL. Constituição (2000). Lei Federal nº 9985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.. Lei do Snuc. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm)>. Acesso em: 19 jun. 2014.

do Mar, foi editado em 1977 com base no antigo Código Florestal, mas que por conta da promulgação destas duas leis, o regime jurídico levará em consideração as mais recentes.

A Constituição do Estado de São Paulo<sup>19</sup> reforça a proteção dada pela Federal e em seu artigo 196 novamente institui a Serra do Mar como espaço especialmente protegido e reitera que seu uso dar-se-á na forma da lei e observando a necessária preservação do equilíbrio ecológico.

Além de todas estas normas, também podemos encontrar a Resolução. SC 40/ 85<sup>20</sup> do CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo que tomba a área da Serra do Mar e “visa articular e consolidar as múltiplas ações do poder público” na criação e gestão das áreas ambientalmente protegidas.

Um breve conceito sobre tombamento se faz necessário, para que se possa analisar o decreto em si. Para tanto utilizaremos o conceito adotado pela própria administração pública estadual, o qual estabelece que “O tombamento é um ato administrativo realizado pelo Poder Público, com o objetivo de preservar para a população, por intermédio da aplicação de legislação específica, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e até afetivo. A intenção é impedir que esses bens venham a ser destruídos ou descaracterizados”<sup>21</sup>.

Dando início à especificação do regime de proteção, a citada resolução do CONDEPHAAT, que é o órgão responsável pelo tombamento no Estado de São Paulo, estabelece um sistema no qual este celebrará convênios e orientará outros órgãos da Administração Pública na utilização e reciclagem dos espaços, além de criar a obrigação do próprio órgão de manter um arquivo com todos os planos de manejo, planos diretores municipais, leis de zoneamento e tantos outros instrumentos de política urbana/rural.

Essa estrutura também contém a necessidade de consulta do órgão para instalação de novas atividades potencialmente poluidoras, dando ênfase no controle da implantação de indústrias, bem como na necessidade de catalogação dos sítios arqueológicos existentes no

---

<sup>19</sup> SÃO PAULO. Constituição (1989). Constituição do Estado de São Paulo. São Paulo, SP: D.o.e, 5 out. 1989. Disponível em: <<http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/a2dc3f553380ee0f83256cfb00501463/46e2576658b1c52903256d63004f305a?OpenDocument>>. Acesso em: 19 jun. 2014.

<sup>20</sup> SÃO PAULO (Estado). Resolução nº 40, de 6 de junho de 85. Resolução Condephaat. Disponível em: <[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/db122\\_RES.SC\\_N\\_40\\_-\\_Area\\_da\\_Serra\\_do\\_Mar\\_e\\_Paranapiacaba.pdf](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/db122_RES.SC_N_40_-_Area_da_Serra_do_Mar_e_Paranapiacaba.pdf)>. Acesso em: 19 jun. 2014.

<sup>21</sup> SÃO PAULO. Secretaria de Estado da Cultura. Governo do Estado de São Paulo. Perguntas Frequentes. 2014. Disponível em: <<http://www.cultura.sp.gov.br/porta/site/SEC/menuitem.3ece191cddb97673b47b5f57e2308ca0/?vgnextoid=a26636ebe0a31210VgnVCM1000002e03c80aRCRD&vgnnextchannel=a26636ebe0a31210VgnVCM1000002e03c80aRCRD>>. Acesso em: 21 jun. 2014.



local e da necessidade de autorização dos projetos de pesquisa para se dar início a estudos científicos. Ou seja, é um tombamento que possui múltiplas vertentes de proteção, incluindo além do patrimônio florestal e da fauna silvestre, a necessidade de cuidados com o patrimônio cultural para que estes bens não sejam destruídos ou descaracterizados.

O que chama mais atenção é que ele expressamente prevê que os bairros-cota no Município de Cubatão são áreas especiais de interesse social, ou seja, passíveis de regularização fundiária e posterior urbanização, bem como de intervenção, caso se faça necessária a remoção e realocação de famílias.

Passando ao Código Florestal, o que nos interessa nesta lei são as áreas de preservação permanentes, definidas como “área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”<sup>22</sup>.

Como o Rio Cubatão passa por quase toda a extensão do município, e como vimos o município é detentor de uma vasta região de mangue, o Código Florestal é perfeitamente aplicável a este ente federativo, já que protege a mata ciliar próxima aos corpos de água, bem como os manguezais e formações de restinga estabilizadoras, contudo, como vimos pelo já referenciado estudo realizado pela AGEM, o maior problema dos bairros-cota não passa pela sua incidência no regramento das áreas de APP, mas sim por sua afetação pelo regime jurídico das unidades de conservação e sua localização junto às áreas de risco de deslizamento. Ainda assim, ao exemplo da cota 200, observamos a presença de pequenos corpos de água<sup>23</sup>, mas que não são descritos como rios, ou leito de rios.

O regime é o das florestas nacionais, mas que “será chamado de parque estadual, distrital ou municipal, se instituído pelas respectivas entidades políticas”<sup>24</sup>, desta forma estamos diante de uma área que é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos

---

<sup>22</sup> BRASIL. Lei Federal nº 12.651, de 28 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.. Código Florestal. D.O.U, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm)>. Acesso em: 19 jun. 2014.

<sup>23</sup> REVISTA FÓRUM. Um rolo compressor na Serra do Mar. 2012. Disponível em: <[http://www.revistaforum.com.br/blog/2012/02/um\\_rolo\\_compressor\\_na\\_serra\\_do\\_mar/](http://www.revistaforum.com.br/blog/2012/02/um_rolo_compressor_na_serra_do_mar/)>. Acesso em: 21 jun. 2014.

<sup>24</sup> Amado, Frederico Augusto de Trindade. Direito Ambiental Esquematizado, 2ª Ed. São Paulo: Método, 2011, P.161.

recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas.

Ainda devemos considerar estudos específicos sobre a modalidade em questão<sup>25</sup>, os quais ao abordarem as origens jurídicas das Florestas Estaduais e pormenorizando o instituto, sustenta que “é admitida a permanência de populações tradicionais que habitam, em conformidade com o disposto em regulamento e no plano de manejo da unidade”.

Desta forma, o seu regime não comporta bem a presença humana, mesmo fazendo parte das unidades de conservação de uso sustentável, mas só admite a presença de populações tradicionais datadas da época da criação do parque, e ainda que estas fossem, se faz necessário um adendo, já que a multiplicidade das leis aplicáveis faz o Parque Estadual da Serra do Mar merecedor da interpretação mais restritiva e, por consequência, mais benéfica ao meio ambiente. Sendo assim, devemos interpretar sua incidência no referido instituto, levando em consideração o ato de tombamento e ressaltando que a intervenção humana não poderá descaracterizar a área ou de alguma forma destruí-la, além do que deverá respeitar os ensinamentos propostos pela referenciada autora.

Assim, diante do regime imposto pela carta de república, da lei 9985/00, e levando em consideração o tombamento que é mais restritivo, a presença humana no local é tolerável no caso de uma comunidade tradicional, considerada aquela “vivendo em estreita relação com o ambiente natural, dependendo de seus recursos naturais para a sua reprodução sociocultural, por meio de atividades de baixo impacto ambiental” mas deve ser disciplinada, impedindo-se sua expansão, e como consequência desta a destruição ou descaracterização da área.

## **3.2 O Programa de Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e o Direito à Digna Moradia**

### **3.2.1 O Programa**

O documento<sup>26</sup> analisado pelo presente trabalho recebeu o nome de “Estratégia Ambiental e Social do Programa”, possui 108 laudas, está dividido em sete capítulos, e trata

---

<sup>25</sup> Granziera, Maria Luiza Machado. Direito Ambiental – 3ª Ed. São Paulo: Atlas S.A, 2014, P. 556/557.

<sup>26</sup> SÃO PAULO. SECRETARIA DE HABITAÇÃO. . Programa de Recuperação Socioambiental da Serra do Mar: Estratégia Ambiental e Social do Programa. 2009. Disponível em:

da intervenção no Parque Estadual da Serra do Mar, da Estação Ecológica de Juréi-Itatins, Mosaico das Unidades de Conservação Marinhas. Trataremos aqui exclusivamente da parte do Parque Estadual da Serra do Mar e da situação dos bairros-cotas, excluindo qualquer outro ponto de interferência, ou outras situações descritas neste trabalho que recebam igual intervenção, mas que não esteja nas áreas estudadas ou de acordo com a ótica de enfrentamento proposta na metodologia.

No item 1.4<sup>27</sup> da descrição do projeto vemos que consiste na estratégia de implementação, o estabelecimento de estruturas de "mosaico" para enfrentar conflitos de uso nos territórios das áreas protegidas; a adaptação dos limites das unidades de conservação; a elaboração e/ou adaptação dos planos de manejo das unidades; a consolidação urbana dos assentamentos que se possa os manter dentro dos mosaicos e reassentamento das populações que não; a recuperação ambiental das áreas liberadas; o financiamento de projetos de desenvolvimento sustentável para apoiar a adoção de atividades econômicas compatíveis com a conservação por parte das comunidades consolidadas e reassentadas; o planejamento das próximas etapas de consolidação urbana e reassentamento; e por último o a implantação dos planos de manejo de cada uma das UCs.

Mais a frente, no item 1.15, vemos que o programa possui como objetivo geral de promover a conservação e o uso sustentável do bioma mata atlântica, bem como atender a demandas sociais existentes na região.

No item 1.18, temos que a “implementação do Plano de Reassentamento para 5.350 famílias estão localizadas no Município de Cubatão nos bairros "cota" 500, 400, 200, 95/100, Pinhal do Miranda, Água Fria, Sítio dos Queirozes e Pilões”.

Para se possibilitar uma melhor análise destes dados, segue o quadro<sup>28</sup> extraído da estratégia do programa:

---

<[http://www.habitacao.sp.gov.br/secretariahabitacao/downloads/serra\\_do\\_mar/br-L1241-eas.pdf](http://www.habitacao.sp.gov.br/secretariahabitacao/downloads/serra_do_mar/br-L1241-eas.pdf)>. Acesso em: 21 jun. 2014.

<sup>27</sup> SÃO PAULO. SECRETARIA DE HABITAÇÃO. . Programa de Recuperação Socioambiental da Serra do Mar: Estratégia Ambiental e Social do Programa. 2009. Disponível em: <[http://www.habitacao.sp.gov.br/secretariahabitacao/downloads/serra\\_do\\_mar/br-L1241-eas.pdf](http://www.habitacao.sp.gov.br/secretariahabitacao/downloads/serra_do_mar/br-L1241-eas.pdf)>. Acesso em: 21 jun. 2014. P-6.

<sup>28</sup> SÃO PAULO. SECRETARIA DE HABITAÇÃO. . Programa de Recuperação Socioambiental da Serra do Mar: Estratégia Ambiental e Social do Programa. 2009. Disponível em: <[http://www.habitacao.sp.gov.br/secretariahabitacao/downloads/serra\\_do\\_mar/br-L1241-eas.pdf](http://www.habitacao.sp.gov.br/secretariahabitacao/downloads/serra_do_mar/br-L1241-eas.pdf)>. Acesso em: 21 jun. 2014. P-22

### Quadro 01: Panorama dos Reassentamentos nos Núcleos de Ocupação Irregulares

Número de famílias afetadas pelo Programa nos diferentes núcleos e principal motivo para o Reassentamento *							
Núcleos de Habitação Irregulares	Total de Famílias	Permanência (área desafetada)	Total de Famílias Retiradas	Motivo da Retirada			
				Risco Tecnológico **	Risco Geotécnico ***	Risco Ambiental ****	APP***** Municipal e Área Particular
Cotas 400/500	203	0	203	-	-	203	-
Cota 200	2.108	719	1.389	741	252	396	-
Cotas 95/100	1.037	401	637	157	156	325	-
Pinhal do Miranda	2.260	1.290	969	246	544	178	-
Água Fria	1.329	0	1.329	-	-	1.329	-
Pilões	682	0	682	-	-	-	682
Sítio Queiroz	141	0	141	-	-	141	-
<b>TOTAL</b>	<b>7.760</b>	<b>2.410</b>	<b>5.350</b>	<b>1.144</b>	<b>952</b>	<b>2.572</b>	<b>682</b>

\* Em vários casos pode haver mais de um motivo para a retirada. Os riscos tecnológicos e geotécnicos foram identificados apenas para os bairros Cota 200, 95/100 e Pinhal do Miranda devido às suas áreas de desafetação.

\*\* Por risco tecnológico compreende-se: a faixa de domínio da rodovia, suas entruvias, faixas de domínio de Linha de Transmissão e ainda aquelas áreas requeridas para as obras de consolidação.

\*\*\* Risco geotécnico condiz às áreas de grande instabilidade geológica.

\*\*\*\* O risco ambiental condiz com a proteção de vertentes e as áreas no interior do PESM.

\*\*\*\*\* Área de Proteção Permanente estabelecida pelo Município de Cubatão.

Observa-se novamente a múltipla preocupação tanto com a questão ambiental, como com a questão social, inclusive com a segurança das pessoas residentes em áreas de risco. Para corroborar este pensamento, transcrevemos o item 2.40<sup>29</sup> na íntegra:

“Embora de cunho ambiental, o Programa tem como transversalidade a resolução da questão social das famílias que moram nos bairros "cota". Essa relação condicional se dá por diversos motivos, sendo um deles relativo à capacidade tolhida de gestão do PESM devido às habitações irregulares, e outra devido à legalidade destas. Nas áreas desafetadas do PESM em 1994, estudos do IPT foram realizados objetivando distinguir as famílias que vivem em condições de risco daquelas que vivem

<sup>29</sup> SÃO PAULO. SECRETARIA DE HABITAÇÃO. . Programa de Recuperação Socioambiental da Serra do Mar: Estratégia Ambiental e Social do Programa. 2009. Disponível em: <[http://www.habitacao.sp.gov.br/secretariahabitacao/downloads/serra\\_do\\_mar/br-L1241-eas.pdf](http://www.habitacao.sp.gov.br/secretariahabitacao/downloads/serra_do_mar/br-L1241-eas.pdf)>. Acesso em: 21 jun. 2014. P-23

em áreas aptas para a urbanização. O resultado dos laudos, espelhado no quadro imediatamente abaixo, demonstram que nas áreas desafetadas todos os que podem permanecer, o farão. Já nos casos da Cota 400/500, Sítio dos Queiroz e Água Fria, os estudos de risco não foram realizados por serem inócuos face à sentença judicial de setembro de 2007 quanto à ação Civil-Pública de No 944/99, impetrada na 4ª Vara Cível da Comarca de Cubatão/SP pelo Ministério Público Estadual, que determina que o Estado de São Paulo e a Prefeitura de Cubatão devem erradicar os assentamentos irregulares localizadas dentro do PESH ao ler: "extinguir fisicamente todos os bairros ou núcleos de habitação que tenham sido formados no interior do Parque Estadual da Serra do Mar...". A decisão constitui-se em um marco para o Programa pois efetivamente limita qualquer possibilidade de consolidar ou urbanizar os núcleos que se encontram dentro dos limites do PESH".

O documento continua reiterando estas assertivas ao longo do seu texto, e traz os benefícios destas escolhas (item 3.44<sup>30</sup>), incluindo a possibilidade de melhorar a própria gestão do Parque Estadual da Serra do Mar e como forma de impedir o retorno da invasão, constitui estratégia do programa a criação do Jardim Botânico de Cubatão no local retomado.

### **3.2.2 O Direito à Digna Moradia e o conflito com a Proteção Ambiental**

Quando falamos em direito à moradia, falamos de uma obrigação de fazer imposta ao Estado em razão da existência da previsão constitucional deste direito dentre o rol daqueles considerados Direitos Sociais Fundamentais. Não só, ao nos debruçarmos sobre o texto constitucional, vemos que um dos fundamentos da nossa Carta Política reside na proteção da dignidade da pessoa humana, a qual sofreu uma construção teórica que levou a aplicação

---

<sup>30</sup> SÃO PAULO. SECRETARIA DE HABITAÇÃO. . Programa de Recuperação Socioambiental da Serra do Mar: Estratégia Ambiental e Social do Programa. 2009. Disponível em: <[http://www.habitacao.sp.gov.br/secretariahabitacao/downloads/serra\\_do\\_mar/br-L1241-eas.pdf](http://www.habitacao.sp.gov.br/secretariahabitacao/downloads/serra_do_mar/br-L1241-eas.pdf)>. Acesso em: 21 jun. 2014. P-53.

prática do que se chamou de mínimo existencial, direcionando a interpretação da Constituição no sentido de que o direito à moradia deve ser a uma digna moradia, composta além da estrutura habitacional, de serviços mínimos de infraestrutura básica, como água, esgoto, vias de acesso, de equipamentos de saúde, educação, assistência social, transporte e tantos outros alicerces da vida urbana.

Portanto, ao relacionarmos moradia e meio ambiente, verificamos que a natureza do conflito é constitucional, sendo assim se analisará o programa e sua preocupação com ambos os direitos à luz da constituição.

Neste cenário, a Constituição, em razão de sua amplitude e em parte, de sua proximidade, especificou uma variedade de direitos sociais, dentre eles o direito à moradia, não uma moradia qualquer, precária, mas como já dito, mas a uma digna moradia. Esta construção do mínimo existencial sobre os direitos sociais permite atribuir uma visão humana sobre um conjunto de normas genéricas, abstratas e impessoais, instituindo um verdadeiro núcleo de interpretação<sup>31</sup>.

Contudo, ainda existe a dependência da interpretação da constituição em busca de sua máxima efetividade, o que implica em uma abordagem sistêmica do direito à moradia, já que como visto no presente caso, importa na sobreposição de duas normas fundamentais, uma de segunda dimensão, representante dos direitos sociais, e outra de terceira, representante dos direitos difusos, mas que também possui sua interpretação voltada para a efetivação de direitos humanos fundamentais<sup>32</sup>.

Com o direito afirmação do direito à moradia, busca-se o desenvolvimento social, com a afirmação do direito ambiental, busca-se a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, tendo em vista que este é necessário para a manutenção da sadia qualidade de vida, e não só das presentes, mas também das futuras gerações. Assim, procura-se a manutenção da saúde humana, da própria vida humana e da continuidade do próprio desenvolvimento.

---

<sup>31</sup> Piovesan, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. São Paulo: Saraiva, 2014, P.89.

<sup>32</sup> A expressão é cunhada a partir da análise do seguinte trecho: “Os direitos humanos guardam relação com uma concepção jusnaturalista (jusracionalista) dos direitos, ao passo que os direitos fundamentais dizem respeito a uma perspectiva positivista. Neste sentido, os direitos humanos (como direitos inerentes à própria condição humana e dignidade humana) acabam sendo transformados em direitos fundamentais pelo modelo positivista, incorporando ao sistema de direito positivo, como elementos essenciais, visto que apenas mediante um processo de “fundamentalização” (precisamente pela incorporação às constituições), os direitos naturais e inalienáveis da pessoa adquirem a hierarquia jurídica e seu caráter vinculante em relação a todos os poderes constituídos no âmbito de um Estado Constitucional”. Sarlet, Ingo Wolfgang. A eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. Ed ver. Atual. Livraria do Advogado, Porto Alegre 2012, Página 32.

O aparente conflito entre normas de conteúdo principiológico, de caráter fundamental e de igual hierarquia deve ser sanado buscando-se a otimização oriunda de sua mútua oposição<sup>33</sup>, em respeito à máxima proteção da dignidade da pessoa humana. No caso dos bairros cota em Cubatão, qual seria a melhor saída? Elas são mesmo opostas ou conseguem coexistir em sua máxima efetividade?

De um lado temos um Parque Estadual que procura proteger o remanescente de floresta atlântica, inclusive tendo em vista os serviços ambientais prestados aos seres humanos, de outro, uma parte da população que em razão da omissão do poder Público foi buscando instintivamente firmar sua residência da melhor maneira possível.

O Programa de Recuperação Socioambiental da Serra do mar tenta a sua maneira dar parcial efetividade a ambos, não buscando a solução adequada para o caso, que seria segundo a vertente de Alexy, buscar a máxima efetividade de um, de outro, ou melhor, de ambos.

Ao invés de realocar todas as famílias em unidades habitacionais dignas, busca “urbanizar” áreas de habitação precária, que serão desafetadas dos limites do parque e de sua zona de amortecimento, conflitando, portanto, com as normas ambientais. Ou seja, buscou-se a solução que necessita de aparentemente menos intervenção do Poder Público, desprestigiando também a proteção ao Parque e o Direito à digna moradia dos habitantes da região, por somente buscar soluções parciais, muito aquém daquelas possíveis de fato e exigidas em razão da multiplicidade de direitos humanos fundamentais envolvidos.

Fala-se em aparência de menor intervenção, pois toda a rede de infraestrutura da parte já urbanizada poderia muito bem servir para receber projetos habitacionais que viessem a realocar as famílias das áreas em desafetação. Privilegiando-se assim, não só o meio ambiente ou o social, mas ambos.

## **4. Conclusão**

Ao confrontar as datas apresentadas no presente estudo, a proteção ambiental nos patamares hoje vivenciados veio após o já avançado processo de assentamento dos trabalhadores e imigrantes e com isso podemos concluir que:

A área possui questões sociais e ambientais complexas, as quais levam ao Administrador considerar os múltiplos enfoques e interesses públicos existentes. Dentre estes interesses está o da preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, mas como

---

<sup>33</sup> Alexy, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

plano secundário, já que as ações previstas pela Secretaria de Habitação estão voltadas mais para a remoção de famílias residentes em áreas de risco de deslizamentos, ou em áreas que não podem ser desafetadas. Para tanto, neste processo o Estado está se comprometendo na urbanização de determinadas áreas já povoadas, na demolição de determinadas construções e realocando determinadas famílias em outras áreas, bem como está procedendo na desafetação de áreas que estão no perímetro da Unidade de Conservação do Parque Estadual da Serra do Mar.

Em se tratando de Código Florestal, e por consequência sua proteção às APPs e às áreas de reserva legal, diante dos estudos analisados, a norma não se aplica ao caso dos bairros-cota, já que estes não estão postos à margem de rios, ou em áreas de mangue, contudo, o Código Florestal é de observância obrigatória em outros locais também abrangidos pelo Programa de Recuperação Socioambiental da Serra do Mar, em especial na proteção da mata ciliar, dos manguezais e de possíveis áreas de restinga estabilizadora.

Mesmo o enfoque pendendo em parte ao social, o programa de Recuperação da Serra do Mar é ineficiente em promover o direito à digna moradia, pois não busca a sua total afirmação. Em parte famílias serão realocadas, contudo, o restante destas permanecerá nas áreas dos referidos bairros, sob a perspectiva de uma possível “urbanização”.

Também é ineficiente na proteção do meio ambiente, pois somente o está protegendo em parte, preferindo a desafetação da área à realocação das famílias, o que demandaria maior intervenção, melhor planejamento, melhor execução e por consequência maiores gastos.

Conclui-se que o Programa atua em acordo com parte do ato de tombamento do Parque Estadual da Serra do Mar, respeitando as áreas dos bairros, remediando a expansão desordenada, pois também visa evitar a degradação da área remanescente ao disciplinar as áreas desafetadas.

Contudo, infringe este mesmo ato, já que o faz de maneira parcial e durante toda a estratégia de abordagem, não encontramos qualquer esboço de uma articulação com o CONDEPHAAT que vise integrar sua participação, somente encontrando a menção do Decreto de tombamento no item 3.66<sup>34</sup> da Estratégia do Programa.

Em especial, a modalidade de Unidade de Conservação escolhida está em parte de acordo com os anseios do Estado, já que também possibilita o uso sustentável no local. Contudo, frisa-se que isto somente é possível para as comunidades tradicionais que causam

---

<sup>34</sup> SÃO PAULO. SECRETARIA DE HABITAÇÃO. . Programa de Recuperação Socioambiental da Serra do Mar: Estratégia Ambiental e Social do Programa. 2009. Disponível em: <[http://www.habitacao.sp.gov.br/secretariahabitacao/downloads/serra\\_do\\_mar/br-L1241-eas.pdf](http://www.habitacao.sp.gov.br/secretariahabitacao/downloads/serra_do_mar/br-L1241-eas.pdf)>. Acesso em: 21 jun. 2014. P-64.



baixo impacto ambiental, o qual se questiona em razão da ocupação não o ser. Este fato se demonstrou determinante para a tomada de decisão por parte do Estado de São Paulo, decidindo-se pela desafetação de determinadas áreas dos bairros-cota, já que a ação judicial que tramitou pela 4ª Vara Cível da Comarca de Cubatão determinou que todas as áreas situadas na unidade de conservação deveriam ser retomadas/desabitadas por serem de domínio exclusivamente público, permitindo-se exclusivamente a permanência das comunidades tradicionais.

Posto isto, conclui-se também que o Estado de São Paulo busca meios para o não cumprimento integral da decisão proferida pelo Juízo em questão, burlando sua eficácia e efetividade, por meio da desafetação da área. Em resumo, observamos um programa que por meios aparentemente legítimos busca afastar a ilicitude das ocupações, diminuindo a proteção ambiental e o fazendo de maneira a burlar decisão judicial.

Com isso, conclui-se por fim que o referido programa e o conjunto de ações do Estado estão voltados a tentar equacionar os diversos conflitos de cunho social e ambiental por meio de uma abordagem que rompe com o ordenamento jurídico, deixando o meio ambiente e o direito à moradia digna em um plano secundário, pois enfatiza que a solução seja pela mínima intervenção na área, ou seja, desprotegendo o parque pela diminuição de sua área para não proceder na recuperação de parte das áreas invadidas e por consequência, não proceder na realocação de famílias em unidades habitacionais dignas fora do perímetro do Parque Estadual da Serra do Mar.

## **5. Referências.**

\_Amado, Frederico Augusto de Trindade. Direito Ambiental Esquematizado, 2ª Ed. São Paulo: Método, 2011, P.161.

\_Alexy, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

\_ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL 2013 (Brasil). Perfil de Cubatão. 2013. Disponível em: <[http://atlasbrasil.org.br/2013/perfil\\_print/cubatao\\_sp](http://atlasbrasil.org.br/2013/perfil_print/cubatao_sp)>. Acesso em: 19 jun. 2014.

\_BRASIL. Constituição (1988). Constituição Federal. de 5 de outubro de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil: Do Meio Ambiente.

\_BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. Área Territorial Brasileira: Município de Cubatão. 2014. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/areaterritorial/area.php?nome=Cubatão&codigo=&submit;.x=0&submit;.y=0>>. Acesso em: 19 jun. 2014.

\_BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. . População Estimada: Município de Cubatão. 2013. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=351350>>. Acesso em: 19 jun. 2014.

\_BRASIL. Lei Federal nº 9985, de 19 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.. Lei do Snuc. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm)>. Acesso em: 19 jun. 2014.

\_BRASIL. Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006. Regime Jurídico do Bioma Mata Atlântica. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111428.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111428.htm)>. Acesso em: 17 jul. 2014.

\_BRASIL. Lei Federal nº 12651, de 25 de maio de 2012. Código Florestal. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm)>. Acesso em: 21 jun. 2014.

\_BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. . Mapa de pobreza e desigualdade - municípios brasileiros: Cubatão. 2003. Disponível em:

<<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=351350&idtema=19&search=sao-paulo|cubatao|mapa-de-pobreza-e-desigualdade-municipios-brasileiros-2003>>. Acesso em: 19 jun. 2014.

\_CUBATÃO, História de. Curiosidades Ambientais. 2014. Disponível em: <[http://www.historiadecubatao.com.br/noticia\\_tour.asp?COD\\_MENU=31](http://www.historiadecubatao.com.br/noticia_tour.asp?COD_MENU=31)>. Acesso em: 19 jun. 2014.

\_ Granziera, Maria Luiza Machado. Direito Ambiental – 3ª Ed. São Paulo: Atlas S.A, 2014, P. 556/557.

\_GOOGLE. Mapas: Cubatão. 2014. Disponível em: <<https://www.google.com.br/maps/search/cubatão+divisão+bairros/@-23.868143,-46.4089666,66680m/data=!3m1!1e3>>. Acesso em: 19 jun. 2014.

\_Leme Machado, José Affonso. Direito Ambiental Brasileiro. 18ª Ed. Revista, Atualizada e Ampliada. São Paulo: Malheiros, 2010, P. 131.

\_Piovesan, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. São Paulo: Saraiva, 2014, P.89.

\_PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR : Mapeamento de risco de escorregamentos nos Bairros Cota, município de Cubatão, SP. Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT).

<http://www.ipt.br/download.php?filename=172->

Artigo\_\_Programa\_de\_recuperacao\_socioambiental\_da\_Serra\_do\_Mar.pdf. Arquivo baixado e acessado em 17 de junho de 2014.

\_Revista Geotécnica Ambiental. Bairros Cota na Serra do Mar em Cubatão – Riscos em Ebulição e Planos de Ação em Andamento. Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT).

[http://www.ipt.br/download.php?filename=420-Revista\\_Fundacoes\\_\\_Obras\\_Geotecnicas\\_Bairros\\_Cota.pdf](http://www.ipt.br/download.php?filename=420-Revista_Fundacoes__Obras_Geotecnicas_Bairros_Cota.pdf).

\_REVISTA FÓRUM. Um rolo compressor na Serra do Mar. 2012. Disponível em: <[http://www.revistaforum.com.br/blog/2012/02/um\\_rolo\\_compressor\\_na\\_serra\\_do\\_mar/](http://www.revistaforum.com.br/blog/2012/02/um_rolo_compressor_na_serra_do_mar/)>. Acesso em: 21 jun. 2014.

\_SABBAGH, Roberta Buendia. Bens públicos e recursos de acesso comum: instituições que influenciam sua conservação nos bairros Cota do Parque Estadual da Serra do Mar de São Paulo. Rev. Adm. Pública, Rio de Janeiro , v. 46, n. 6, Dec. 2012 . Available from

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122012000600010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122012000600010&lng=en&nrm=iso)>. access on 19 June 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-76122012000600010>.

\_SÃO PAULO. Agem. Estado de São Paulo. Programa Regional de Identificação e Monitoramento de Áreas de Habitação Desconforme: Cubatão. 2005. Disponível em: <[http://www.agem.sp.gov.br/pdf/PRIMAHD\\_Cubatao\\_-\\_parte\\_1.pdf](http://www.agem.sp.gov.br/pdf/PRIMAHD_Cubatao_-_parte_1.pdf)>. Acesso em: 21 jun. 2014. Citação com autor incluído no texto: São Paulo (2005).

\_SÃO PAULO. Constituição (1989). Constituição do Estado de São Paulo. São Paulo, SP: D.o.e, 5 out. 1989. Disponível em: <<http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/a2dc3f553380ee0f83256cfb00501463/46e2576658b1c52903256d63004f305a?OpenDocument>>. Acesso em: 19 jun. 2014.

\_SÃO PAULO (Estado). (1985). Resolução nº 40, de 6 de junho de 85. Resolução Condephaat. Disponível em:

<[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/db122\\_RES. SC N 40 - Area da Serra do Mar e Paranapiacaba.pdf](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/db122_RES.SC.N.40-Area.da.Serra.do.Mar.e.Paranapiacaba.pdf)>. Acesso em: 19 jun. 2014.

\_SÃO PAULO. Secretaria de Estado da Cultura. Governo do Estado de São Paulo. Perguntas Frequentes. 2014. Disponível em:

<<http://www.cultura.sp.gov.br/portal/site/SEC/menuitem.3ece191cddb97673b47b5f57e2308ca0/?vgnextoid=a26636ebe0a31210VgnVCM1000002e03c80aRCRD&vgnextchannel=a26636ebe0a31210VgnVCM1000002e03c80aRCRD>>. Acesso em: 21 jun. 2014.

\_SÃO PAULO. SECRETARIA DE HABITAÇÃO. . Programa de Recuperação Socioambiental da Serra do Mar: Estratégia Ambiental e Social do Programa. 2009. Disponível em:

<[http://www.habitacao.sp.gov.br/secretariahabitacao/downloads/serra\\_do\\_mar/br-L1241-eas.pdf](http://www.habitacao.sp.gov.br/secretariahabitacao/downloads/serra_do_mar/br-L1241-eas.pdf)>. Acesso em: 21 jun. 2014.

\_SÃO PAULO. Fundação Florestal. Secretaria do Meio Ambiente. Parque Estadual da Serra do Mar: Núcleo Itutinga-Pilões. 2014. Disponível em:

<<http://www.ambiente.sp.gov.br/parque-serra-do-mar-nucleo-itutinga-piloes/>>.

Acesso em: 19 jun. 2014.

\_SÃO PAULO. Governo do Estado de São Paulo. Secretaria de Habitação. Programa de Recuperação Socioambiental da Serra do Mar. 2007. Disponível em:

<[http://www.habitacao.sp.gov.br/secretariahabitacao/downloads/serra\\_do\\_mar/slides\\_apresentacao\\_do\\_programa/slide3.jpg](http://www.habitacao.sp.gov.br/secretariahabitacao/downloads/serra_do_mar/slides_apresentacao_do_programa/slide3.jpg)>. Acesso em: 19 jun. 2014.

\_Sarlet, Ingo Wolfgang. A eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. Ed ver. Atual. Livraria do Advogado, Porto Alegre 2012, Página 32.